



Ofício nº. 384/2021/Gabinete Prefeita

Data: 30 de novembro de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente.

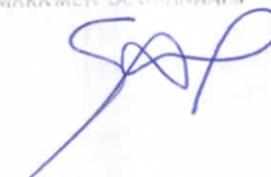
1 - Para conhecimento e providências do vosso cargo, encaminho o Projeto de Lei que:

- "Institui a temática da educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede municipal de ensino de Guanhães/MG e dá outras providências", para ser apreciado pelos nobres Edis, cópias seguem anexas.

2 - A justificativa da proposição encontra-se acostada ao texto da norma proposta.

Atenciosamente,


DÓRIS CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

RECEBIMENTO
30/11/21
Samuel
CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

17:11

Excelentíssimo Senhor

LUCIMAR FERREIRA PINTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



Projeto de Lei nº. ____, de ____ de _____ de 2021.

"Institui a temática da educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede municipal de ensino de Guanhães/MG e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o desenvolvimento e a promoção da Cultura Cooperativista, Empreendedora e Financeira em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino do Município de Guanhães, tendo como objetivos:

I - tratar a temática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino da rede municipal;

II - viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

III - apoiar e incentivar ações que desenvolvam as competências relacionadas à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira.

Art. 2º - As instituições da rede de ensino municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas aos temas de Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira por meio de projeto pedagógico, favorecendo a realização de experiências e práticas educacionais no processo de aprendizagem.

§1º - Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que têm como objetivo:

I - inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo;



II - capacitá-los a resolver problemas e assimilar valores;

III - causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que a instituição está inserida.

§2º - A prática de Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira poderá ser desenvolvida em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas do Município.

Art. 3º - Entende-se por Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira:

I – Educação Cooperativista: oportunidade para que educandos e educadores possam vivenciar valores e princípios do cooperativismo, os quais norteiam a vida em sociedade, promovendo o desenvolvimento humano, econômico e social.

II – Educação Empreendedora: a internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

III – Educação Financeira: construção coletiva, pela qual o indivíduo percebe a importância do sonho, considerando o planejamento financeiro como ferramenta de execução em situações de tomadas de decisões, distinguindo o que é necessário, do que é importante e do que é apenas supérfluo.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento dos temas em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

I - promover e disseminar a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nas instituições da rede municipal de ensino de Guanhanes;



II - proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira;

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades da sociedade civil organizada públicas ou privadas, visando a difundir a Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede municipal de ensino de Guanhanes.

Parágrafo Único: Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação cooperativista, empreendedora e financeira.

Art. 6º - Para o desenvolvimento da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira, as escolas da rede de ensino municipal deverão:

I - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos relacionados à Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - possibilitar que o próprio aluno compartilhe as práticas adquiridas com familiares e comunidade, apresentando novas alternativas de convívio em sociedade, bem como alternativas para gerar renda.

IV - desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa ter autonomia, tornar-se protagonista de sua vida e exercer uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;



VI - promover a interação entre alunos, professores e comunidade;

VII - tornar-se um espaço estimulador do desenvolvimento local;

VIII - qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de seus alunos.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira nas atividades e/ou programas que compõem o currículo de Ensino em suas diversas modalidades.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial e créditos adicionais de suplementação/redução podendo para isto utilizar as fontes determinadas na Lei Orçamentária Anual vigente se necessário à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 30 de novembro de 2021.

**DORIS CAMPOS
COELHO:
41944178600**

**Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal**

Digitally signed by DORIS CAMPOS COELHO:41944178600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=29277404000109, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=DORIS CAMPOS COELHO 41944178600
Reason: I am approving this document with my legally
binding signature
Location: GUANHÃES - MG
Date: 2021.11.30 16:42:59
Foxit Reader Version: 9.7.2



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei que **"Institui a temática da educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede municipal de ensino de Guanhães/MG e dá outras providências"**.

Desde o início do século XXI, principalmente, organismos internacionais vêm apresentando proposições de políticas educativas que contemplem a educação para o empreendedorismo como estratégia para enfrentar a questão da empregabilidade.

Em nível mundial, a educação cooperativista, empreendedora e financeira vem ganhando força e crescendo em muitos países, com a proposta de atender às novas exigências de formação profissional e pessoal para uma sociedade em rápidas e contínuas transformações.

A disciplina de empreendedorismo vem sendo incentivada nas instituições educacionais públicas como essencial, tanto no nível da educação básica, como em cursos profissionalizantes e cada vez mais vem ganhando espaço dentro das salas de aulas, de todos os níveis.

A implantação nos currículos escolares da disciplina de educação cooperativista, empreendedora e financeira no sistema educacional, tem sido apresentada como sendo uma importante ferramenta ou política de contenção da evasão escolar e também como sendo uma iniciativa positiva para a promoção da empregabilidade e, conseqüentemente, à promoção do desenvolvimento social e econômico.

Desta forma, a instituição da temática da educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede municipal de ensino de Guanhães/MG, pretende levar os alunos, coletivamente, a mergulharem nos temas de forma intencional, buscando ideias inovadoras e colocando em jogo as reflexões feitas com o propósito de transformar experiência e conhecimento em resultados funcionais, oferecendo-lhes uma formação que lhes permita valorizar, ainda mais, o seu potencial empreendedor desde a infância, visto que esse



potencial pode lhes ser útil na busca e compreensão de seus direitos como cidadãos, transformadores das realidades em que vivem.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da referida propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guanhães, 30 de novembro de 2021.

**DORIS
CAMPOS
COELHO:
41944178600**

Digitally signed by DORIS CAMPOS COELHO
41944178600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU#=28277404000109,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RF8 #CPF A3, OU=(em branco),
CN=DORIS CAMPOS COELHO 41944178600
Reason: I am approving this document with my
legally binding signature
Location: GUANHÃES - MG
Date: 2021-11-30 16:46:18
Foxit Reader Version: 9.7.2

**Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal**

